



SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL Nº 094/2024

PROCESSO Nº 099/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Educação, nos autos do expediente administrativo de nº 099/2024, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA por CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021), tendo por objeto “Aquisição de suco de uva integral (gêneros alimentícios) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional Alimentação Escolar”, fundamentado pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 1.388, de 01 de Agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA diretamente no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sediado na Rua José Pires da Silva, 01 - CEP 06730-060 – Novo Centro, Vargem Grande Paulista/SP ou via postal, a partir das 08h30min do dia 19 de novembro de 2024 até as 14h00min do dia 05 de dezembro de 2024, data em que se realizará sessão pública para análise e julgamento dos documentos recebidos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, a partir de 19 de novembro de 2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Vargem Grande Paulista. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 – ramal 238/240, Extrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e Diário de Grande Circulação.



1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de suco de uva integral (gêneros alimentícios) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional Alimentação Escolar”, fundamentado pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 1.388, de 01 de Agosto de 2024 e demais legislação aplicável.

1.1.1. As especificações, quantidades e preços unitários do produto que será adquirido deverão atender o que dispõe no quadro abaixo e especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública:

Item	Produto	Unidade	Qtde.	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
1	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL: 200 ml, obtido de frutas sadias, 100% natural, líquido, sem adição de açúcar e água, produto integral, pronto para consumo. Validade de no mínimo 09 (nove) meses. Embalagem primária apresentada, embalagem contendo 200 ml por produto, devendo ser acompanhado de canudo plástico, embalado individualmente. Com registro no M.A.P.A. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).	Caixa de 200 ml	66.015	R\$ 3,38	R\$ 223.130,70

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão a dotação orçamentária consignado na planilha de analítico de Reservas de dotação de nº 91, datada de 22 de outubro de 2024, anexa aos autos do processo administrativo de n. 099/2024, ficha nº 220 - dotação nº 02.03.15.12.306.2006.2034.3.3.90.30.00 - fonte de recursos "5" - transferência e



convênios federais - vinculado, com valor fixado de R\$ 223.130,70 (duzentos e vinte e três mil cento e trinta reais e setenta centavos).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes números "01" e "02", contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, desta Municipalidade situada na Rua José Pires da Silva, 01 CEP 06730-060 – Novo Centro, Vargem Grande Paulista SP, Estado de São Paulo/SP, ou via postal, a partir do dia 19 de novembro de 2024, estendendo-se até as 14h00min do dia 05/12/2024, prazo final para entrega dos envelopes momento em que se realizará a sessão pública para análise e julgamento.

4.1.1. Os envelopes "01" e "02" deverão ser apresentados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ENVELOPE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ENCERRAMENTO: 14h00min HORAS DO DIA 05/12/2024

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ENVELOPE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ENCERRAMENTO: 14h00min HORAS DO DIA 05/12/2024

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____



4.2. Os interessados poderão obter informações e retirar o Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br, (portal da transparência).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

5.1. - Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2. - Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.3. - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. ENVELOPE Nº. 01 – QUANDO SE TRATAR DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

6.1.1 – Todos os documentos não emitidos pela internet, quando apresentados em cópia, deverão ser autenticados por membro da Comissão de Contratação.

6.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – QUANDO SE TRATAR DE GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.2.1 – Todos os documentos não emitidos pela internet, quando apresentados em cópia, deverão ser autenticados por membro da Comissão de contratação.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - QUANDO SE TRATAR DE FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O proponente deverá apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

7. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 - Projeto de Venda os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (suco de uva integral)**, conforme anexo III.

7.1.1. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata.

7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



8.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.



9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverá (ão) entregar uma amostra do produto em até dois dias úteis, contados da decisão de vencedor, para análise e avaliação pelo Órgão requisitante.

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

10.1. A entrega dos produtos deverá ser entregue, por conta e risco do vencedor, mediante solicitação da Divisão de Merenda Escolar no almoxarifado Central da Prefeitura, situada na Estrada da Lagoa, 211 - Bairro Lagoa. Os gêneros serão recebidos pelos servidores da Divisão de Alimentação Escolar mediante a verificação da qualidade e quantidade contidas na Autorização de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

10.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos documentos fiscais cabíveis, pela pessoa responsável pela Divisão de Alimentação Escolar.

10.3. O prazo de entrega dos produtos, será de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço, em conformidade com o planejamento de entrega do órgão solicitante, podendo a entrega ser parcelada ou total, em caso de entrega parcelada o prazo contratual vigorará dentro do crédito orçamentário vigente, ou seja até o dia 31 de dezembro de 2024.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. “De acordo com a Lei 8135/1990 é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Artigo 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens de qualidade estabelecidos no presente Edital.

11.2. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem o edital.



11.3. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender a legislação sanitária em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

11.4. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados.

11.5. Os produtos deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.

11.6. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.7. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão estar de acordo com a Legislação vigente (RDC nº 216 de 15/09/2004 – Regulamento técnico de Boas Práticas para Serviços de alimentação e CVS-15).

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias, contados da liquidação da despesas, mediante apresentação de Notas Fiscais **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o caso, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2. - Para composição de preço de referência, foi considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

12.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

13.2. O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

13.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

14.1. Esclarecimentos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sediado na Rua José Pires da Silva, 01 CEP 06730-060 – Novo Centro, Vargem Grande Paulista - SP, de segunda às sextas feiras no horário das 08h30min às 16h00min horas. Pelo telefone (011) 4158-8800 Ramal 238/240.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacoes@vargemgrandepaulista.sp.gov.br .



14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência do Município de Vargem Grande Paulista.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na página eletrônica da PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pelo endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.2 – Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificação, quantidades, acondicionamento

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (suco de uva).

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Divisão de Merenda Escolar – Departamento de Educação poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



18. FORO

18.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Distrital do Município de Vargem Grande Paulista estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Vargem Grande Paulista, 14 de Novembro de 2024.

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PRADO

Diretor de Licitações e Contratos Administrativos



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL Nº 094/2024

PROCESSO Nº 099/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	66.015	FR	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL: 200 ML obtido de frutas sadias, 100% natural, liquido, sem adição de açúcar e água, produto integral, pronto para consumo. Validade de no mínimo 09 (nove) meses. Embalagem primaria apresentada, embalagem contendo 200 ml por produto, devendo ser acompanhado de canudo plástico, embalado individualmente. Com registro no M.A.P.A. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

1 – Rotulagem:

No rotulo da embalagem deve constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- identificação do produto;
- Nome e endereço do Fabricante;
- Data de validade ou prazo máximo para consumo;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento;
- Informações nutricionais;

2- Documentação Técnica:

A empresa vencedora deverá apresentar:

- Certificado de Registro do produto em órgão competente ou de sua publicação em Diário Oficial.



- Alvará de funcionamento da empresa fabricante, expedido por órgão competente.
- Laudo Bromatológico completo, conforme MTA 24.
- Laudo de Esterilidade comercial.
- Ficha Técnica.

3- Apresentação de Amostra:

- A vencedora deverá apresentar amostra em embalagem inicial original, devidamente identificada, para análise do produto inclusive rotulagem no ato da abertura e julgamento do projeto de venda.

Soeli Ramos
Secretaria de Educação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL Nº 094/2024

PROCESSO Nº 099/2024

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (SUCO DE UVA).

PREÂMBULO

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e ----- doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

Representantes: Representa a PREFEITURA o Sr. Secretario Municipal de Educação, xxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º -----, e do CPF/MF sob n.º -----, e a contratada -----, portador do RG n.º -----, e do CPF/MF sob n.º -----

Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de VARGEM GRANDE PAULISTA, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sito à Praça da Matriz, 75, Centro de Vargem Grande Paulista, aos ____ de _____ de 2024.

Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à -----, --- - Bairro -----, inscrita no CNPJ n.º -----, Inscrição Estadual n.º ----- e Inscrição Municipal n.º -----.

Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato aos termos deste edital, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, parte integrante deste termo, e às



disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (suco de uva), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (**suco de uva**) parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos produtos, consoante



ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (suco de uva) para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega parcelada dos produtos deverá ser entregue, por conta e risco do vencedor, conforme solicitação da Divisão de Merenda Escolar, no almoxarifado Central da Prefeitura, os gêneros serão recebidos pelos servidores da Divisão de Alimentação Escolar mediante a verificação da qualidade e quantidade contidas na Autorização de fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos documentos fiscais cabíveis, pela pessoa responsável pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR

2. CPF

3. DAP

4. PRODUTO

5. UNID.

6. QUANT /UNID.

7. PREÇO PROPOSTO

8. VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAC – Ficha (220) – 02.03.08.12.306.2006.2034.3.3.90.30.00 – Fonte 5 - Transferência e Convênios Federais - vinculadas, Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (suco de uva) para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos fiscais de venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (suco de uva) para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá, no que couber:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. solicitar comprovações de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

PARÁGRAFO UNICO:

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DEZESSEIS:

O contratado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente. O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das



demais cominações legais. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Merenda Escolar do Departamento de Educação da PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024**, pela Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações, Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE E UM:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por meios eletrônicos transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o limite do crédito orçamentário vigente no ano de 2024, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro Distrital de VARGEM GRANDE PAULISTA – SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Grande Paulista, XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME: _____ RG _____

NOME: _____ RG _____



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL Nº 094/2024

PROCESSO Nº 099/2024

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao EDITAL Nº 094/2024 - Chamada Pública nº 001/2024.			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 094/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao EDITAL N° 094/2024- Chamada Publica nº 001/2024.						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.	Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 094/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao EDITAL N° 094/2024 - Chamada Publica nº 001/2024.		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
• FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n 094/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	